



## PORTARIAS

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA SGP Nº. 321, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“Nomeia servidora que se identifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos aqui nomeados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07;

**CONSIDERADO** que todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

#### RESOLVE

**I – NOMEAR** a candidata abaixo nominada, no seu respectivo cargo.

**CARGO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – CLASSE III**  
**NOMEADA: ROSANGELA BORGES DOS SANTOS**

**II – DECLARAR**, ante a nomeação aqui realizada, como provido o cargo constante nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que a posse da aqui nomeada se dê no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo a mesma ser prorrogada, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº. 414, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“Nomeia servidores que se identifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos aqui nomeados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07;

**CONSIDERADO** que todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

#### RESOLVE

**I – NOMEAR** os candidatos abaixo nominados, no seu respectivo cargo.

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: LUCIENE DAS NEVES GOMES	
CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: WILSON JOAQUIM DA SILVA	

**II – DECLARAR**, ante a nomeação aqui realizada, como providos os cargos constantes nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que a posse dos aqui nomeados se dê no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo a mesma ser prorrogada, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 434, DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

“Nomeia servidoras que se identifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos aqui nomeados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07;

**CONSIDERADO** que todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

**CONSIDERANDO** a autotutela administrativa;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** as candidatas abaixo nominadas, nos seus respectivos cargos.

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: AURENI MOREIRA DE SOUSA	
CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: CLEILA RODRIGUES	

**II – DECLARAR**, ante a nomeação aqui realizada, como providos os cargos constantes nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que as posses das aqui nomeadas se deem no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo as mesmas serem prorrogadas, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 447, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

“Nomeia servidora que se identifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos aqui nomeados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07;

**CONSIDERADO** que todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** a candidata abaixo nominada, no seu respectivo cargo.

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: ILIETE CARVALHO DE SOUZA	

**II – DECLARAR**, ante a nomeação aqui realizada, como provido o cargo constante nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que a posse da aqui nomeada se dê no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo a mesma ser prorrogada, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 02 dias do mês de maio de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

“Nomeia servidora que se identifica e dá outras providências”.

**PORTARIA SGP Nº. 450, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

“Nomeia servidora que se identifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos aqui nomeados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07;

**CONSIDERADO** que todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** a candidata abaixo nominada, no seu respectivo cargo.

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: MARILENE VITALI SILVEIRA	

**II – DECLARAR**, ante a nomeação aqui realizada, como provido o cargo constante nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que a posse da aqui nomeada se dê no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo a mesma ser prorrogada, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 463, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos aqui nomeados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07;

**CONSIDERADO** que todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** a candidata abaixo nominada, no seu respectivo cargo.

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADA: MAÍRA DE JESUS SOUSA	

**II – DECLARAR**, ante a nomeação aqui realizada, como provido o cargo constante nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que a posse da aqui nomeada se dê no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo a mesma ser prorrogada, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 05 dias do mês de maio de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 386 DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

“Concede licença para tratamento de saúde e auxílio-doença aos servidores que se nomina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** o delineado no artigo 148-A da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que define o auxílio-doença, bem como que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o determinado no inciso XIII do artigo 32, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde, e no artigo 126, que define a remuneração, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 49 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.761/07 que define a remuneração de contribuição;

**CONSIDERANDO** que todos os documentos foram apresentados e os requisitos legais foram devidamente preenchidos, tal como constam nos procedimentos administrativos individualizados no abaixo.

REQUERENTE	PROCESSO
ANTONIO GEOVANE DE ARAUJO DA SILVA	13.667/23
KELLY SUEMIA DUTRA SILVA	13.683/23
POLLIANA FERREIRA DA CRUZ	13.682/23
SANDOVAL FERREIRA	13.681/23

## RESOLVE

**I – CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos servidores especificados no quadro abaixo, para que os mesmos promovam a recuperação de suas condições físicas, isto pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se e findando-se nas datas que se especificam.

SERVIDOR(A)	INÍCIO	TÉRMINO
ANTONIO GEOVANE DE ARAUJO DA SILVA	01/03/2023	31/03/2023
KELLY SUEMIA DUTRA SILVA	23/03/2023	22/04/2023
POLLIANA FERREIRA DA CRUZ	16/03/2023	15/04/2023
SANDOVAL FERREIRA	25/03/2023	24/04/2023

**II – ESTABELECE** que os Servidores nominados no item I desta Portaria SGP nº 386/2023 auferam a remuneração de referência do mês antecedente durante o período de suas licenças para tratamento de saúde.

**III – CONVERTER** as licenças para tratamento de saúde

concedidas aos servidores constantes no item I desta Portaria em auxílio-doença, isto pelo período especificado a seguir, com data de início e término que se especifica, devendo haver o regresso ao trabalho imediatamente após o vencimento do benefício, salvo eventual prorrogação.

SERVIDOR(A)	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
ANTONIO GEOVANE DE A. DA SILVA	61	01/04/2023	01/06/2023
KELLY SUEMIA DUTRA SILVA	68	23/04/2023	30/06/2023
POLLIANA FERREIRA DA CRUZ	14	16/04/2023	30/04/2023
SANDOVAL FERREIRA	30	25/04/2023	25/05/2023

**IV – ESTABELECE** que os Servidores nominados no item III desta Portaria auferam como vencimento à título de auxílio-doença o patamar da última remuneração de contribuição.

**V – DETERMINAR** que os Servidores sejam submetidos à inspeção médica periódica realizada pela Junta Médica Oficial do Município para a manutenção dos benefícios aqui concedidos.

**VI – DETERMINAR** o imediato cancelamento do auxílio-doença concedido aos Servidores aqui individualizados em caso de recuperação, readaptação ou aposentadoria.

**VII – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**VIII – Esta Portaria SGP nº 386/2023** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data que se especifica abaixo.

SERVIDOR(A)	INÍCIO DOS EFEITOS
ANTONIO GEOVANE DE ARAUJO DA SILVA	01/03/2023
KELLY SUEMIA DUTRA SILVA	23/03/2023
POLLIANA FERREIRA DA CRUZ	16/03/2023
SANDOVAL FERREIRA	25/03/2023

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA SGP Nº. 411 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Concede licença para tratamento de saúde e auxílio-doença aos servidores que se nomina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 201 da Lei Ordinária

Municipal nº. 1.400/90, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** o delineado no artigo 148-A da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que define o auxílio-doença, bem como que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o determinado no inciso XIII do artigo 32, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde, e no artigo 126, que define a remuneração, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 49 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.761/07 que define a remuneração de contribuição;

**CONSIDERANDO** que todos os documentos foram apresentados e os requisitos legais foram devidamente preenchidos, tal como constam nos procedimentos administrativos individualizados no abaixo.

REQUERENTE	PROCESSO
LIDIANE OLIVEIRA COSTA	14.925/23
PRISCILA OLIVEIRA SANTOS PEREIRA	14.928/23
RICARDO SOUSA SILVA	14.92/23

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos servidores especificados no quadro abaixo, para que os mesmos promovam a recuperação de suas condições físicas, isto pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se e findando-se nas datas que se especificam.

SERVIDOR(A)	INÍCIO	TÉRMINO
LIDIANE OLIVEIRA COSTA	04/04/2023	04/05/2023
PRISCILA OLIVEIRA SANTOS PEREIRA	31/03/2023	30/04/2023
RICARDO SOUSA SILVA	04/04/2023	04/05/2023

**II – ESTABELECE** que os Servidores nominados no item I desta Portaria SGP nº 411/2023 auferam a remuneração de referência do mês antecedente durante o período de suas licenças para tratamento de saúde.

**III – CONVERTER** as licenças para tratamento de saúde concedidas aos servidores constantes no item I desta Portaria em auxílio-doença, isto pelo período especificado a seguir, com data de início e término que se especifica, devendo haver o regresso ao trabalho imediatamente após o vencimento do benefício, salvo eventual prorrogação.

SERVIDOR(A)	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
-------------	------	--------	---------

LIDIANE OLIVEIRA COSTA	14	05/05/2023	19/05/2023
PRISCILA OLIVEIRA S. PEREIRA	30	01/05/2023	31/05/2023
RICARDO SOUSA SILVA	11	05/05/2023	16/05/2023

**IV – ESTABELECE** que os Servidores nominados no item III desta Portaria auferam como vencimento à título de auxílio-doença o patamar da última remuneração de contribuição.

**V – DETERMINAR** que os Servidores sejam submetidos à inspeção médica periódica realizada pela Junta Médica Oficial do Município para a manutenção dos benefícios aqui concedidos.

**VI – DETERMINAR** o imediato cancelamento do auxílio-doença concedido aos Servidores aqui individualizados em caso de recuperação, readaptação ou aposentadoria.

**VII – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**VIII –** Esta Portaria SGP nº 411/2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data que se especifica abaixo.

SERVIDOR(A)	INÍCIO DOS EFEITOS
LIDIANE OLIVEIRA COSTA	04/04/2023
PRISCILA OLIVEIRA SANTOS PEREIRA	31/03/2023
RICARDO SOUSA SILVA	04/04/2023

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 417 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“Concede licença para tratamento de saúde e auxílio-doença aos servidores que se nomina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** o delineado no artigo 148-A da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que define o auxílio-doença,

bem como que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o determinado no inciso XIII do artigo 32, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde, e no artigo 126, que define a remuneração, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 49 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.761/07 que define a remuneração de contribuição;

**CONSIDERANDO** que todos os documentos foram apresentados e os requisitos legais foram devidamente preenchidos, tal como constam nos procedimentos administrativos individualizados no abaixo.

REQUERENTE	PROCESSO
ELEUSIMAR FERREIRA DO CARMO	15.202/23
MARIA AURINEIDE GOMES	15.378/23

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos servidores especificados no quadro abaixo, para que os mesmos promovam a recuperação de suas condições físicas, isto pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se e findando-se nas datas que se especificam.

SERVIDOR(A)	INÍCIO	TÉRMINO
ELEUSIMAR FERREIRA DO CARMO	31/03/2023	30/04/2023
MARIA AURINEIDE GOMES	07/04/2023	07/05/2023

**II – ESTABELECE** que os Servidores nominados no item I desta Portaria SGP nº 417/2023 auferam a remuneração de referência do mês antecedente durante o período de suas licenças para tratamento de saúde.

**III – CONVERTER** as licenças para tratamento de saúde concedidas aos servidores constantes no item I desta Portaria em auxílio-doença, isto pelo período especificado a seguir, com data de início e término que se especifica, devendo haver o regresso ao trabalho imediatamente após o vencimento do benefício, salvo eventual prorrogação.

SERVIDOR(A)	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
ELEUSIMAR FERREIRA DO CARMO	89	01/05/2023	29/07/2023
MARIA AURINEIDE GOMES	30	08/05/2023	07/06/2023

**IV – ESTABELECE** que os Servidores nominados no item III desta Portaria auferam como vencimento à título de auxílio-doença o patamar da última remuneração de contribuição.

**V – DETERMINAR** que os Servidores sejam submetidos à inspeção médica periódica realizada pela Junta Médica Oficial do Município para a manutenção dos benefícios aqui concedidos.

**VI – DETERMINAR** o imediato cancelamento do auxílio-

doença concedido aos Servidores aqui individualizados em caso de recuperação, readaptação ou aposentadoria.

**VII – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**VIII –** Esta Portaria SGP nº 417/2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data que se especifica abaixo.

SERVIDOR(A)	INÍCIO DOS EFEITOS
ELEUSIMAR FERREIRA DO CARMO	31/03/2023
MARIA AURINEIDE GOMES	07/04/2023

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 433 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Concede licença para tratamento de saúde e auxílio-doença aos servidores que se nomina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** o delineado no artigo 148-A da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que define o auxílio-doença, bem como que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o determinado no inciso XIII do artigo 32, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde, e no artigo 126, que define a remuneração, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 49 da Lei Ordinária

Municipal nº. 2.761/07 que define a remuneração de contribuição;

**CONSIDERANDO** que todos os documentos foram apresentados e os requisitos legais foram devidamente preenchidos, tal como constam nos procedimentos administrativos individualizados no abaixo.

REQUERENTE	PROCESSO
MARIA DE JESUS OLIVEIRA	15.785/23
MONICA RIBEIRO CHAGAS GARCIA	15.852/23

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos servidores especificados no quadro abaixo, para que os mesmos promovam a recuperação de suas condições físicas, isto pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se e findando-se nas datas que se especificam.

SERVIDOR(A)	INÍCIO	TÉRMINO
MARIA DE JESUS OLIVEIRA	05/04/2023	05/05/2023
MONICA RIBEIRO CHAGAS GARCIA	12/04/2023	12/05/2023

**II – ESTABELECE** que os Servidores nominados no item I desta Portaria SGP nº 433/2023 auferam a remuneração de referência do mês antecedente durante o período de suas licenças para tratamento de saúde.

**III – CONVERTER** as licenças para tratamento de saúde concedidas aos servidores constantes no item I desta Portaria em auxílio-doença, isto pelo período especificado a seguir, com data de início e término que se especifica, devendo haver o regresso ao trabalho imediatamente após o vencimento do benefício, salvo eventual prorrogação.

SERVIDOR(A)	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
MARIA DE JESUS OLIVEIRA	30	06/05/2023	05/06/2023
MONICA RIBEIRO CHAGAS GARCIA	07	13/05/2023	20/05/2023

**IV – ESTABELECE** que os Servidores nominados no item III desta Portaria auferam como vencimento à título de auxílio-doença o patamar da última remuneração de contribuição.

**V – DETERMINAR** que os Servidores sejam submetidos à inspeção médica periódica realizada pela Junta Médica Oficial do Município para a manutenção dos benefícios aqui concedidos.

**VI – DETERMINAR** o imediato cancelamento do auxílio-doença concedido aos Servidores aqui individualizados em caso de recuperação, readaptação ou aposentadoria.

**VII – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**VIII –** Esta Portaria SGP nº 433/2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data que se especifica abaixo.

SERVIDOR(A)	INÍCIO DOS EFEITOS
MARIA DE JESUS OLIVEIRA	05/04/2023

MONICA RIBEIRO CHAGAS GARCIA

12/04/2023

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 436 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“Concede licença para tratamento de saúde e auxílio-doença aos servidores que se nomina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** o delineado no artigo 148-A da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que define o auxílio-doença, bem como que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o determinado no inciso XIII do artigo 32, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde, e no artigo 126, que define a remuneração, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 49 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.761/07 que define a remuneração de contribuição;

**CONSIDERANDO** que todos os documentos foram apresentados e os requisitos legais foram devidamente preenchidos, tal como constam nos procedimentos administrativos individualizados no abaixo.

REQUERENTE	PROCESSO
BRUNO SANTOS RODRIGUES	15.941/23
DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	15.934/23
LUCELIA OLIVEIRA	15.933/23

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos servidores especificados no quadro abaixo, para que os mesmos promovam a recuperação de suas condições físicas, isto pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se e findando-se nas datas que se especificam.

SERVIDOR(A)	INÍCIO	TÉRMINO
BRUNO SANTOS RODRIGUES	01/05/2023	31/05/2023
DANIELLE APARECIDA DOS S. ANDRADE	03/04/2023	03/05/2023
LUCELIA OLIVEIRA	20/03/2023	19/04/2023

**II – ESTABELEECER** que os Servidores nominados no item I desta Portaria SGP nº 436/2023 auferam a remuneração de referência do mês antecedente durante o período de suas licenças para tratamento de saúde.

**III – CONVERTER** as licenças para tratamento de saúde concedidas aos servidores constantes no item I desta Portaria em auxílio-doença, isto pelo período especificado a seguir, com data de início e término que se especifica, devendo haver o regresso ao trabalho imediatamente após o vencimento do benefício, salvo eventual prorrogação.

SERVIDOR(A)	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
BRUNO SANTOS RODRIGUES	38	01/06/2023	09/07/2023
DANIELLE APARECIDA S. ANDRADE	150	04/05/2023	01/10/2023
LUCELIA OLIVEIRA	14	20/04/2023	04/05/2023

**IV – ESTABELEECER** que os Servidores nominados no item III desta Portaria auferam como vencimento à título de auxílio-doença o patamar da última remuneração de contribuição.

**V – DETERMINAR** que os Servidores sejam submetidos à inspeção médica periódica realizada pela Junta Médica Oficial do Município para a manutenção dos benefícios aqui concedidos.

**VI – DETERMINAR** o imediato cancelamento do auxílio-doença concedido aos Servidores aqui individualizados em caso de recuperação, readaptação ou aposentadoria.

**VII – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**VIII –** Esta Portaria SGP nº 436/2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data que se especifica abaixo.

SERVIDOR(A)	INÍCIO DOS EFEITOS
BRUNO SANTOS RODRIGUES	01/05/2023
DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	03/04/2023
LUCELIA OLIVEIRA	20/03/2023

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 27 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA SGP Nº. 408 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Concede licença à gestante à servidora que se nomina, concede salário maternidade e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205 ao 208 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 que definem a licença à gestante;

**CONSIDERANDO** os artigos 148-K ao 148-L da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 que definem o salário maternidade;

**CONSIDERANDO** o pedido constante no Procedimento Administrativo nº. 14.927/2023 de 18 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a apresentação da documentação exigida em lei e o preenchimento dos requisitos delineados nas normas municipais vigentes;

## RESOLVE

**I – CONCEDER** à servidora **DÉBORA DA SILVA PEREIRA** licença à gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, iniciando-se na data de 14 de abril de 2023 e findando-se na data de 11 de agosto de 2023, devendo a mesma regressar ao trabalho imediatamente após o vencimento do afastamento aqui estabelecido, salvo eventual prorrogação ou interrupção antecipada.

**II – CONCEDER** à servidora **DÉBORA DA SILVA PEREIRA** salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com data de início e término correspondentes aos previstos no item I desta Portaria, destituindo-se o respectivo benefício imediatamente quando do advento do marco temporal para o seu término, salvo os casos de interrupção antecipada.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**IV –** Esta Portaria SGP nº 408/2023 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/04/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 409 DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

“Prorroga licença à gestante concedida à servidora que se nomina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a concessão de licença à gestante realizada por meio da Portaria SGP nº. 408 de 19 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de prorrogação da licença à gestante nos moldes de delimites contidos na Lei Ordinária Municipal nº. 2.973/09;

**CONSIDERANDO** o pedido constante no Procedimento Administrativo nº. 14.927 de 18 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a apresentação da documentação exigida em lei e o preenchimento dos requisitos delineados nas normas municipais vigentes;

**RESOLVE**

**I – PRORROGAR**, por mais sessenta dias, a licença à gestante outrora concedida à servidora **DÉBORA DA SILVA PEREIRA**, iniciando-se na data de 12 de agosto de 2023 e findando-se na data de 11 de outubro de 2023, devendo a mesma regressar ao trabalho imediatamente após o vencimento do afastamento aqui estabelecido, independentemente de qualquer ato ou notificação.

**II – ESTABELECE**R, nos termos do artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 2.973/09, que a licença à gestante aqui prorrogada será cancelada imediatamente caso a servidora exerça qualquer atividade remunerada ou deixe a criança em creche ou organização similar.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**IV –** Esta Portaria SGP nº 409/2023 entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 12/08/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA SGP Nº. 439, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

“Prorroga licença à gestante concedida à servidora que se nomina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento de concessão de licença à gestante realizada pela servidora Marinalva Cardoso Soares mediante o Procedimento Administrativo nº. 13.950, de 11 de abril de 2023, sendo o mesmo deferido e materializado pela Portaria SGP nº. 341, de 10 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** que a concessão da licença maternidade à servidora Marinalva Cardoso Soares é pelo período de 03 de abril de 2023 à 01 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o pedido de prorrogação da licença maternidade da servidora Marinalva Cardoso Soares estampado no Procedimento Administrativo nº. 15.848, de 25 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer SGP nº. 030, de 26 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** que todos os requisitos legais e os termos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.973, de 01 de setembro de 2009;

**RESOLVE**

**I – PRORROGAR**, por mais sessenta dias, a licença à gestante outrora concedida à servidora **MARINALVA CARDOSO SOARES**, iniciando-se na data de 02 de agosto de 2023 e findando-se na data de 01 de outubro de 2023, devendo a mesma regressar ao trabalho imediatamente após o vencimento do afastamento aqui estabelecido, independentemente de qualquer ato ou notificação.

**II – ESTABELECE**R, nos termos do artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 2.973/09, que a licença à gestante aqui prorrogada será cancelada imediatamente caso a servidora exerça qualquer atividade remunerada ou deixe a criança em creche ou organização similar.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 27 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 410 DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

“Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que se nomina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por período inferior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** o determinado no inciso XIII do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** que todos os documentos foram apresentados e os requisitos legais foram devidamente preenchidos;

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** licença para tratamento de saúde à servidora **JOANA DARC PEREIRA DA SILVA**, para que a mesma promova a recuperação de suas condições físicas, isto pelo período de 21 (vinte e um) dias, iniciando-se em 13/04/2023 e findando-se em 04/05/2023.

**II – ESTABELECE** que a Servidora nominada no item I desta Portaria aufera a remuneração de referência do mês antecedente durante o período de sua licença para tratamento de saúde.

**III – DETERMINAR** que a Servidora regresse imediatamente ao trabalho após o vencimento da licença aqui concedida, salvo eventual prorrogação ou concessão de auxílio-doença.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**V – Esta Portaria SGP nº 410/2023** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/04/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 418 DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

“Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que se nomina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por período inferior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** o determinado no inciso XIII do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** que todos os documentos foram apresentados e os requisitos legais foram devidamente preenchidos;

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** licença para tratamento de saúde ao servidor **MARCO TULIO DA SILVA DURGANTE**, para que o mesmo promova a recuperação de suas condições físicas, isto pelo período de 21 (vinte e um) dias, iniciando-se em 28/03/2023 e findando-se em 18/04/2023.

**II – ESTABELECE** que o Servidor nominado no item I desta Portaria aufera a remuneração de referência do mês antecedente durante o período de sua licença para tratamento de saúde.

**III – DETERMINAR** que o Servidor regresse imediatamente ao trabalho após o vencimento da licença aqui concedida, salvo eventual prorrogação ou concessão de auxílio-doença.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**V –** Esta Portaria SGP nº 418/2023 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 432 DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

“Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que se nomina e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por período inferior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** o determinado no inciso XIII do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** que todos os documentos foram apresentados e os requisitos legais foram devidamente preenchidos tal como constam nos procedimentos administrativos individualizados no quadro abaixo.

REQUERENTE	PROCESSO
ANGELA MARIA SOUSA	15.783/23
GIZELDA BATISTA DE SOUZA	15.784/23

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos

servidores especificados abaixo, para que os mesmos promovam a recuperação de suas condições físicas, isto pelo período especificado, com data de início e término que se especifica:

SERVIDOR(A)	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
ANGELA MARIA SOUSA	14/04/2023	14/05/2023	30
GIZELDA BATISTA DE SOUZA	03/04/2023	03/05/2023	30

**II – ESTABELEECER** que os Servidores nominados no item I desta Portaria auferam a remuneração de referência do mês antecedente durante o período de suas licenças para tratamento de saúde.

**III – DETERMINAR** que os Servidores regressem imediatamente ao trabalho após o vencimento das licenças aqui concedidas, salvo eventual prorrogação ou concessão de auxílio-doença.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**V –** Esta Portaria SGP nº 432/2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário retroagindo seus efeitos na forma da tabela abaixo.

SERVIDOR(A)	INÍCIO DOS EFEITOS
ANGELA MARIA SOUSA	14/04/2023
GIZELDA BATISTA DE SOUZA	03/04/2023

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

**AVISOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 018/2023**

O Município de Jataí, por meio de sua Comissão Especial de Licitações, avisa a todos interessados que realizará licitação pública, na modalidade Concorrência do tipo **MAIOR OFERTA**, visando a concessão onerosa de uso de imóvel público denominado Ponto Comercial 01, localizado na Quadra 24 – APM 01(ou Praça de Esportes), no Conjunto Rio Claro III, visando a instalação e exploração de serviços comerciais típicos de lanchonete, restaurante, sorveteria, cantina, cafeteria, por pessoa jurídica no ramo de alimentação/culinária/gastronomia/entretenimento, conforme especificações constantes no edital, disponível para download no site da Prefeitura.

**Abertura: 26/06/2023, às 08h30min.**

**Local:** Sala de Reuniões do Centro Administrativo

Municipal – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria.

Site: [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br)

Fone: (64) 3632-8812

**AMANDA FRANCO E SILVA**  
PRESIDENTE DA CEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 019/2023**

O Município de Jataí, por meio de sua Comissão Especial de Licitações, avisa a todos interessados que realizará licitação pública, na modalidade Concorrência do tipo **MAIOR OFERTA**, visando a concessão onerosa de uso de imóvel público denominado Ponto Comercial 01, localizado na Praça José Nunes de Oliveira (ou Praça da Vila Paraíso), na Vila Paraíso I, visando a instalação e exploração de serviços comerciais típicos de lanchonete, restaurante, sorveteria, cantina, cafeteria, por pessoa jurídica no ramo de alimentação/culinária/gastronomia/entretenimento, conforme especificações constantes no edital, disponível para download no site da Prefeitura.

**Abertura: 26/06/2023, às 13h30min.**

**Local:** Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria.

Site: [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br)

Fone: (64) 3632-8812

**AMANDA FRANCO E SILVA**  
PRESIDENTE DA CEL

## ATOS DECLARATÓRIOS

### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº: 100

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO ELÉTRICA EM BOMBA”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de revisão elétrica em bomba, por meio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **05.307.499/0001-06** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da solicitação de serviço de revisão elétrica em bomba, para a Secretaria de Serviços Urbanos. A solicitação faz-se necessária para que haja um bom manejo no sistema de irrigação, uma vez que o uso inadequado influenciará diretamente na qualidade do gramado do local. A grama, em caso de excesso de água, é mais propensa a ter doenças e fungos, o que pode acarretar na sua perda. Com isso necessitasse da manutenção da bomba da Praça Tenente Diomar Menezes, utilizada para o bombeamento de água para a irrigação da praça. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. A aquisição está registrada no processo administrativo nº 6591/2023;

#### DECLARA:

**Art. 1º** - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão elétrica em bomba, por meio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**.

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado a contratação da **ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com endereço Rua Engenheiro Banfim, nº 475, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ R\$ 2.136,00 (Dois Mil e Cento e Trinta e Seis reais)** conforme segue:

#### PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 26035/2023	Nº TCTF	
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	05.307.499/0001-06	(64) 3636 - 2205	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	SERVIÇO	248268 REVISÃO ELÉTRICA EM BOMBA	R\$ 2.136,00	R\$ 2.136,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.136,00	

#### EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
ELETRO COSMOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.136,00

**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 24 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**Valter Pedro Cardoso**  
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

#### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº: 101

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de contratação de carro de som, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **LINDOMAR CORDEIRO DE FARIA** inscrita no CNPJ sob o nº **49.279.015/0001-20** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da solicitação de serviço de contratação de carro de som, para a Secretaria Municipal de Serviços Cultura. A solicitação faz-se necessária para a reprodução de músicas ao longo da Avenida Goiás, durante o evento do desfile cívico, no próximo dia 31 de maio do corrente ano, das 07h às 14h, em comemoração ao aniversário de 128 anos do município de Jataí/GO. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. A aquisição está registrada no processo administrativo nº 19999/2023;

**DECLARA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de carro de som, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado a contratação da **LINDOMAR CORDEIRO DE FARIA**, com endereço Rua B-003, nº 321, Bairro Popular, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$**

**R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos reais)** conforme segue:

#### PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 26678/2023	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	LINDOMAR CORDEIRO DE FARIA	49.279.015/0001-20		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	LINDOMAR CORDEIRO DE FARIA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2,00	SERVIÇO	249058 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NECESSÁRIA PARA CADA MINITRIO: 04 CAIXAS DE SOM DE CADA LADO COM 02 SUBWOOFER E 02 TREE WAY - TOTALIZANDO MINIMO DE 3.000 WATTS DE POTÊNCIA; 03 AMPLIFICADORES - 01 GRAVE, 01 MÉDIO E 01 AGUDO; 02 MICROFONES SEM FIO; 01 MESA DE SOM COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: 12 CANAIS DE ENTRADA ANALÓGICO E DIGITAIS, CONEXÃO USB.	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.800,00	

#### EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
LINDOMAR CORDEIRO DE FARIA	R\$ 1.800,00

**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 24 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**Valter Pedro Cardoso**  
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

#### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº: 102

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE FANTASIAS”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 24

da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de materiais para confecção de fantasias, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **GIVA AVIAMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 07.466.954/0001-33** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de materiais para confecção de fantasias, para a Secretaria Municipal de Serviços Cultura. A solicitação faz-se necessária para a comemoração ao aniversário de 128 anos do município de Jataí/GO. No desfile cívico, que ocorrerá dia 31/05, um bloco de crianças representarão uma colmeia de abelhas Jataí sendo imprescindível a produção das fantasias para o embelezamento e realização do evento. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. A aquisição está registrada no processo administrativo nº 20000/2023;

**DECLARA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para confecção de fantasias, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado a contratação da **GIVA AVIAMENTOS LTDA**, com endereço Rua Marcharel Rondon, nº 575, Vila Santa Maria, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 1.168,40 (Um Mil, Cento e Sessenta e Oito reais e Quarenta Centavos)** conforme segue:

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 26692/2023	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	GIVA AVIAMENTOS LTDA	07.466.954/0001-33	(64)3631-3165	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	GIVA AVIAMENTOS LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12,8	METROS	249063 TECIDO OXFORD PRETO	R\$13,00	R\$166,40
2	4,00	UNIDADE	249064 ROLOS DE FITA DE CETIM Nº05 COM 50MTS – DIVERSAS CORES	R\$35,00	R\$140,00
3	2,00	UNIDADE	249065 ROLOS DE FITA DE CETIM AMARELA Nº09	R\$43,00	R\$86,00
4	2,00	UNIDADE	249066 ROLOS DE TUBE DE 1,20 DE LARGURA COM 50 METROS	R\$180,00	R\$360,00
5	16,00	METROS	249067 JUTA NATURAL	R\$25,00	R\$400,00
6	8,00	UNIDADE	249068 ZIPERES NYLON	R\$2,00	R\$16,00

VALOR TOTAL	R\$ 1.168,40
-------------	--------------

**EMPRESA COM MENOR VALOR**

EMPRESA	VALOR TOTAL
GIVA AVIAMENTOS LTDA	R\$ 1.168,40

**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 25 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Valter Pedro Cardoso**

Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 118/2023**

AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação emergencial de empresa especializada em exame diagnóstico em laboratório: Anti mulleriano para a paciente L.A.M.F., em acompanhamento com a médica Carolina Moura Vieira, para avaliação de reserva ovariana na pré-concepção;

**CONSIDERANDO** que o serviço, objeto da contratação,

não faz parte de nenhum processo licitatório, ou contrato de credenciamento vigente, assim como não há no momento, prestador para este tipo de exame. Para tanto, se faz necessária a contratação, através de dispensa de licitação, para dar seguimento no tratamento da paciente e atender à solicitação médica;

**CONSIDERANDO** que a empresa **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA – CNPJ: 08.979.139/0001-30**, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**CONSIDERANDO** por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

#### DECLARA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em exame diagnóstico em laboratório, conforme solicitações e especificações contidas no Processo.

**Art. 2º** - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA – CNPJ: 08.979.139/0001-30**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 667,00 (Seiscentos e sessenta e sete reais)**, conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATORIO LTDA	
				CNPJ: 08.979.139/0001-30	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	1	ANTI MULLERIANO	R\$ 667,00	R\$ 667,00
					R\$ 667,00

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 667,00 (Seiscentos e sessenta e sete reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 16 de maio de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Amilton Fernandes Prado**

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS  
Portaria SGP 967/2021

#### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 Proc. nº 11.502/2023

**OBJETO:** Contratação de instituição educacional para a prestação de serviços de curso de Formação, com o foco em Práticas do Campo.

**O MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO** neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. Valter Pedro Cardoso, designado pelo Decreto nº 38, de 22 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de uma instituição educacional para prestação de serviço especializado, no formato Curso de Formação, com o foco em Práticas do Campo, para 25 (vinte e cinco) alunos;

**CONSIDERANDO** que as atividades serão realizadas através de aulas e cursos, e que os beneficiários serão jovens e adultos do Município de Jataí – GO;

**CONSIDERANDO** que a ministração dos cursos se requer instrutores com experiência, domínio do assunto, didática, habilidade na condução de grupos e capacidade de comunicação;

**CONSIDERANDO** que deverá ser realizado a divulgação do curso “Formação em Práticas do Campo” no município de Jataí, utilizando diversas mídias, assim como realizar o recrutamento e a seleção dos educandos, ofertando o curso na Unidade Integrada SENAI Jataí em uma turma, conforme módulo descrito abaixo:

Módulo 1	Ciclo Básico	220 Horas
Item 1	Agronegócio: Mercado e oportunidades	8 Horas
Item 2	Ética profissional e cidadania	12 Horas
Item 3	Liderança, motivação e engajamento	28 Horas
Item 4	Informática básica	20 Horas
Item 5	Informática aplicada	40 Horas
Item 6	Matemática aplicada	40 Horas
Item 7	Aspectos legais da empresa rural	8 Horas
Item 8	Segurança no trabalho	64 Horas

Módulo 2	Manejo Animal e Vegetal	240 Horas
Item 1	Produção Animal 1	60 Horas
Item 2	Produção Animal 2	60 Horas
Item 3	Saúde animal	40 Horas
Item 4	Produção vegetal	80 Horas

Módulo 3	Mecânica e Elétrica	220 Horas
Item 1	Mecanização agrícola	120 Horas

Item 2	Agrimensura de precisão	40 Horas
Item 3	Noções básicas de instalações elétricas	60 Horas
Módulo 4	Estágio	480 Horas

**CONSIDERANDO** que o **SENAI** – Serviço Nacional de Aprendizagem Indústria tem como princípio básico orientador a metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário o indivíduo, o grupo e a comunidade;

**CONSIDERANDO** que o **SENAI** possui como uma de suas finalidades promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

**CONSIDERANDO** que o **SENAI** é uma entidade autônoma sem fins lucrativos, com característica paraestatal, criadas para atuar ao lado do Estado;

**CONSIDERANDO** que o **SENAI** – Serviço Nacional de Aprendizagem Indústria, inscrito no CNPJ de nº 03.786.187/0001-99 apresentou a proposta de menor valor no total de R\$ 407.375,00 (quatrocentos e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo compatível com a realidade do município;

**CONSIDERANDO** que os valores unitários de cada atividade a ser realizada são estas estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
1	Apostilas	375	R\$ 25,00	R\$ 9.375,00	Cálculo: Alunos X Número de disciplinas
2	Horas Aula	680	RS 100,00	R\$ 68.000,00	Cálculo: Carga horária total de aulas ministradas
3	Lanche	6000	RS 10,00	RS 60.000,00	Cálculo: Alunos X número de dias de aulas (240)
4	Transporte	6000	RS 10,00	RS 60.000,00	Cálculo: Alunos X número de dias de aulas (240). Valor unitário corresponde a ida e volta
5	Prêmio assiduidade	300	RS 500,00	RS 150.000,00	Cálculo: R\$ 500,00 por alunos, por mês
6	Recrutamento e seleção	25	R\$ 1.000,00	RS 25.000,00	
7	Teste de análise do perfil	25	R\$ 600,00	R\$ 15.000,00	
8	Divulgação e MKT	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
9	Imprevistos	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
10	Estágio				A identificar

**CONSIDERANDO** que o contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, conforme dispõe o art. 57, §4º, Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 24, XIII, da Lei nº 8666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

#### **RATIFICA:**

1) Tendo em vista o disposto no artigo 24, XIII, da Lei nº 8666/93, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, entidade autônoma sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Matriz sob o nº 03.783.850/0001-00.

2) A futura contratação terá o valor global de **R\$ 407.375,00 (quatrocentos e sete mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

3) Seja a presente declaração de Dispensa de Licitação publicada nos órgãos oficiais de conformidade com exigências da legislação de regência.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aos dias 16 de maio de 2023.

**VALTER PEDRO CARDOSO**

Secretário da Fazenda  
Ordenador de Despesa  
Decreto nº 038/2021

#### **ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 Proc. nº 10.892/2023**

**OBJETO:** Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para o fornecimento e/ou locação de bens, com o fornecimento de infraestrutura e mão de obra, objetivando na prestação de serviços inerentes à realização do evento intitulado como “**JATAÍAGRO**” da 49ª EXPAJA, nos dias 29 e 30 de maio de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a contratação justifica-se em razão da realização da **49ª EXPAJA**, que ocorrerá de 30 de maio a 04 de junho de 2023 no Parque de Exposições de Jataí, onde haverá a realização do evento “**JATAÍAGRO**” nos dias 29 e 30 de maio de 2023, e terá como principais objetivos o fomento do agronegócio, entre produtores, técnicos, e estudantes, buscando o aprimoramento e o crescimento do mercado interno, através da realização de palestras, mesas redondas, e exposição de empresas do agronegócio;

**CONSIDERANDO** que se objetiva com a presente contratação a realização de um evento de maneira organizada e eficaz, junto a empresa contratada;

**CONSIDERANDO** que a empresa **MARTEZILDA BATISTA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.375.329/0001-04**, apresentou menor proposta, cujo valor total para a execução dos serviços corresponde à importância **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CERIMONIAL	UNID	02	R\$2.000,00	R\$ 4.000,00
2	RECEPCIONISTA	UNID	16	R\$200,00	R\$ 3.200,00
3	MESTRE DE CERIMÔNIA	UNID	04	R\$500,00	R\$ 2.000,00
4	GARÇONS	UNID	08	R\$200,00	R\$ 1.600,00
5	AUXILIAR DE SECRETÁRIA	UNID	08	R\$200,00	R\$ 1.600,00
6	TÉCNICO DE SOM	UNID	08	R\$200,00	R\$1.600,00
7	LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO	UNID	04	R\$1.000,00	R\$4.000,00
8	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO	UNID	04	R\$1.125,00	R\$4.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.500,00

**CONSIDERANDO** o contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

**CONSIDERANDO** as obrigações da contratada contidas no termo de referência;

**CONSIDERANDO** que o valor estimado dos serviços é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, e quinhentos reais), sendo compatível com o valor de mercado e com a realidade do município;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**CONSIDERANDO**, que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**;

#### RATIFICA:

1) Tendo em vista o disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **MARTEZILDA BATISTA PEREIRA – ME inscrita no CNPJ 15.375.329/0001-04**, situada na Rua 08, N° 29, Quadra 26, Lote 29, Conjunto Rio Claro III, Jataí/GO, CEP: 75804-289;

2) A futura contratação terá o valor total de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**;

3) Seja a presente declaração de Dispensa de Licitação publicada nos órgãos oficiais em conformidade com exigências da legislação de regência.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aos dias 23 de maio de 2023

**VALTER PEDRO CARDOSO**  
Secretário da Fazenda

Ordenador de Despesa  
Decreto nº 38/2021

#### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA N. 57.2023

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO GRÁFICA.”

O Gestor do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás – Fembom Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

**CONSIDERANDO** que o 13º Batalhão Bombeiro Militar – 13º BBM, necessita de contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de comunicação gráfica, por intermédio do Fembom Jataí.

**CONSIDERANDO** que a empresa **FLY BANNER IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. **35.109.227/0001-54**, apresentou orçamento de menor valor, estando em conformidade com a solicitação em pauta, bem como demonstrou a devida regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, das fazendas, municipal, estadual, da união, de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços gráficos ora mencionada, destina-se a aquisição de material gráfico tipo flag banner, visando divulgação, organização e demarcação de espaços e locais de atuação de guarnições operacionais do 13º BBM, por ocasião de cumprimento à ordens de serviço e deflagração de grande operações pela instituição. A presente contratação está registrada no processo administrativo n. 18774/2023;

#### DECLARA:

**Art. 1º** - Fica declarada a dispensa de licitação para a aquisição dos materiais conforme discriminação abaixo, visando atender o 13º Batalhão Bombeiro Militar - 13º BBM.

N. Ord.	Quant.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
01	10	FLAG BANNER C/ BASE 3x0,70 M	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
02	07	FLAG BANNER S/ BASE 4x0,70 M	R\$ 320,00	R\$ 2.240,00
		TOTAL		R\$ 5.040,00

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizada à contratação da empresa **FLY BANNER IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI**, com endereço à avenida do Comércio, n. 596, qd. 17, It-03, Bairro Santa Geneveva – Goiânia – GO, nos termos da proposta de fornecimento, apresentada pela referida empresa, com um valor

total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 25 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**Ricardo Pereira Carrijo**  
Gestor Fembom Jataí

## ERRATAS

### ERRATA ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ERRATA** do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, e a empresa **L R DA MAIA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 21.709.578/0001-91, frente ao ato declaratório de dispensa de licitação número: 031/2023, o qual está com o número da lei de compras informado de forma equivocada.

#### ONDE SE LÊ:

O Superintendente Municipal de Trânsito de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**;

#### LEIA-SE:

O Superintendente Municipal de Trânsito de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos);

#### DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.

Jataí/GO, 24 de maio de 2023.

**Antônio Francisco Martins Filho**  
Superintendente Municipal de Trânsito  
PORTARIA SGP Nº. 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

## EDITAIS

PROCESSO: 7945/2023    APENSO: 8245/2023  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 12/2023

**CONTRIBUINTE: PORKS JATAI COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA**

### EDITAL DE DECISÃO Nº 303/2023

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

#### RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte **PORKS JATAI COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.568.220/0001-54, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a tomar ciência da Decisão nº 303/2023 (fls. 43/46).

Caso haja discordância quanto a esta disposição, caberá recurso voluntário à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do presente edital.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24/05/2023).

**Lara Cristina Mourão Azerêdo Poles de Campos**  
Gerente do Contencioso Fiscal  
Mat. 8.394

PROCESSO: 27231/2021  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO  
CONTRIBUINTE: CEZAR JOSE TOSTA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2023

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

#### RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte **CEZAR JOSE TOSTA**, inscrito no CPF sob o nº 846.947.341-72, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a tomar ciência do Acórdão nº 137/2023 (anexo)

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (23/05/2023).

**Lara Cristina Mourão Azerêdo Poles de Campos**

Gerente do Contencioso Fiscal  
Mat. 8.394

---

**PROCESSO: 12851/2023**  
**ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO**  
**CONTRIBUINTE: RENATA CARVALHO SALDANHA**

**EDITAL DE DECISÃO Nº 550/2023**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Fica notificado o (a) contribuinte **RENATA CARVALHO SALDANHA**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 520.770.801-59**, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 550/2023 (fl.06) que o seu intento foi **DEFERIDO**, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos vinte e três dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e três (23/05/2023).

**Lara Cristina Mourão Azerêdo Poles de Campos**  
Gerente do Contencioso Fiscal  
Mat. 8.394

---

**PROCESSO: 28906/2020**  
**ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO**  
**CONTRIBUINTE: FERNANDO LIMA PESSOA EIRELI**

**EDITAL DE DECISÃO Nº 501/2023**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Fica notificado o (a) contribuinte **FERNANDO LIMA PESSOA EIRELI**, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 17.553.043/0001-05**, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal,

a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 501/2023 (fl.06) que o seu intento foi **DEFERIDO**, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos vinte e três dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e três (23/05/2023).

**Lara Cristina Mourão Azerêdo Poles de Campos**  
Gerente do Contencioso Fiscal  
Mat. 8.394

---

**PROCESSO: 32763/2022**  
**ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO**  
**CONTRIBUINTE: MARCIA BEZERRA DE SOUZA BRILHANTE EIRELI**

**EDITAL DE DECISÃO Nº 358/2023**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Fica notificado o (a) contribuinte **MARCIA BEZERRA DE SOUZA BRILHANTE EIRELI**, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 12.239.929/0001-57**, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 358/2023 (fl.35/36) que o seu intento foi **DEFERIDO**, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos vinte e três dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e três (23/05/2023).

**Lara Cristina Mourão Azerêdo Poles de Campos**  
Gerente do Contencioso Fiscal  
Mat. 8.394

---

**PROCESSO Nº: 7442/2023**  
**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 00011/2023**  
**INTERESSADO: RUI ASSIS SILVEIRA JUNIOR EIRELI**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 168/2023**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o(a) contribuinte acima identificado (a), notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste edital, a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 340/2023, que julgou procedente o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 00011/2023**, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24/05/2023).

**Lara Cristina Mourão Azerêdo Poles de Campos**

Gerente do Contencioso Fiscal

Mat. 8.394

**PROCESSO Nº: 11504/2023**

**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 964/2023**

**INTERESSADO: ALEXANDRE RUSCITTI PEREIRA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 227/2023**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o(a) contribuinte acima identificado (a), notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste edital, a importância de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 557/2023, que julgou procedente o Auto de Infração nº 964/2023, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e

consequentes despesas judiciais.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24/05/2023).

**Lara Cristina Mourão Azerêdo Poles de Campos**

Gerente do Contencioso Fiscal

Mat. 8.394

**PROCESSO Nº: 11918/2023**

**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 015/2023**

**INTERESSADO: GILSON RENEE DE CARVALHO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 204/2023**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o(a) contribuinte acima identificado (a), notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste edital, a importância de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 480/2023, que julgou procedente o Auto de Infração nº 015/2023, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24/05/2023).

**Lara Cristina Mourão Azerêdo Poles de Campos**

Gerente do Contencioso Fiscal

Mat. 8.394

**PROCESSO Nº: 11921/2023**

**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 016/2023**

**INTERESSADO: GILSON RENEE DE CARVALHO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 206/2023**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o(a) contribuinte acima identificado (a), notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste edital, a importância de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 482/2023, que julgou procedente o Auto de Infração nº 016/2023, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24/05/2023).

**Lara Cristina Mourão Azerêdo Poles de Campos**  
Gerente do Contencioso Fiscal  
Mat. 8.394

**PROCESSO Nº: 13255/2023**  
**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 124/2023**  
**INTERESSADO: PAULO DIAS DA SILVA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 225/2023**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o(a) contribuinte acima identificado (a), notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste edital, a importância de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 535/2023, que julgou procedente o Auto de Infração nº 124/2023, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24/05/2023).

**Lara Cristina Mourão Azerêdo Poles de Campos**  
Gerente do Contencioso Fiscal  
Mat. 8.394

**DESPACHOS**

**Processo nº 19294/2023.**  
**Interessado: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA.**  
**Pregão Eletrônico nº 010/2022**

**DESPACHO**

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca do seguinte item:

**Item 53** – Bromoprida 5MG/ML da marca WASSER para marca HIPOLABOR;

**Item 294** – Succinato Sódico de Hidrocortisona 100MG Frasco da marca UNIÃO QUIMICA para marca **TEUTO**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Carolina Alves Campos (Farmacêutica da UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **DEFIRO** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, Estado de Goiás, 23 de maio de 2023.

**AMILTON FERNANDES PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP Nº 967/2021  
Gestor do FMS

**Processo nº 17681/2023.**  
**Interessado: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA.**  
**Pregão Eletrônico nº 010/2022**

**DESPACHO**

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca do seguinte item:

**Item 113** – Cloridrato de Fluoxetina 20 MG da marca HIPOLABOR para marca **MEDQUIMICA**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Libiana Silva Ribeiro Ataíde (Farmacêutica) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **DEFIRO** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, Estado de Goiás, 23 de maio de 2023.

**AMILTON FERNANDES PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP Nº 967/2021  
Gestor do FMS

**Processo nº 18681/2023.**

**Interessado: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Pregão Eletrônico nº 048/2022**

**DESPACHO**

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca do seguinte item:

**Item 76** – Maleato de Dexclorfeniramina 04MG/ML Solução Oral da marca **PRATI DONADUZZI** para marca **FARMACE**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Luciana Oliveira Bento (Farmacêutica - Gerente de farmácia da atenção à saúde) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de

marca.

Portanto, **DEFIRO** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, Estado de Goiás, 23 de maio de 2023.

**AMILTON FERNANDES PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP Nº 967/2021  
Gestor do FMS

**Processo nº 18107/2023.**

**Interessado: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA.**

**Pregão Eletrônico nº 010/2022**

**DESPACHO**

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca dos seguintes itens:

**Item 15** – Ácido Valpróico 50 MG /ML solução oral 100 ML da marca TEUTO para marca HIPOLABOR;

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Danielle Vieira Nunes (Gerente de Farmácia UBS James Philip Minelli) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **DEFIRO** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, Estado de Goiás, 25 de maio de 2023.

**AMILTON FERNANDES PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP Nº 967/2021  
Gestor do FMS



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**